

**PORTARIA SEME N ° 25/2020, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO E LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.<sup>a</sup> ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 031/2018, de 02 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O concurso de remoção e localização provisória dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação constitui providências disciplinadoras da movimentação do pessoal a quem se incumbe o serviço de natureza administrativa e o serviço de magistério, devendo reger-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

**Art. 2º** - O Concurso de Remoção destina-se aos profissionais efetivos, do quadro do magistério público municipal de Atílio Vivacqua, ocupantes dos cargos de Professor MaMPA, MaMPB e MaMPP.

**Da Inscrição**

**Art. 3º** - Considerando a caracterização da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em Genebra, na Suíça, de que a Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus, trata-se de pandemia, constituindo Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); considerando as disposições contidas na Portaria Federal nº 188/2020, Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Decreto Estadual nº4593-R de 13/03/2020 e Decretos Municipais nº 45/2020 e 55/2020, todos referentes a pandemia ocasionada pelo Coronavírus – Covid-19, a inscrição será realizada obedecendo os critérios estabelecidos neste artigo, nos parágrafos subsequentes deste artigo.

**§ 1º**- Em função do impacto da pandemia do Covid-19, não será realizada a inscrição de forma presencial como medida para evitar aglomeração de pessoas, compartilhamento de documentos e manuseio de papéis; assim o candidato deverá inscrever-se, exclusivamente via internet, enviando a ficha de inscrição preenchida e os documentos comprobatórios, ambos digitalizados ou em formato \*jpg ou JPEG (imagem) por e-mail, para o endereço eletrônico: [remocaoelocalizacao@pmav.es.gov.br](mailto:remocaoelocalizacao@pmav.es.gov.br), nos dias 07 e 08 de dezembro de 2020.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

## EDUCAÇÃO

§ 2º - Após o envio da documentação, o candidato receberá uma mensagem confirmando o processamento da inscrição.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados da inscrição e no envio das documentações, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção e o envio de suas informações.

Art. 4º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar se remover deverá inscrever-se separadamente em cada um deles.

Art. 5º - O candidato que desejar se inscrever para a remoção e localização provisória deverá preencher e enviar digitalizadas ou em um formato \*jep e \*JPEG as duas fichas preenchidas (**Anexo II e Anexo III**). Somente será efetivada a inscrição para o processo declarado na ficha específica e totalmente preenchida. As documentações (Identidade, diploma de graduação e cursos) poderão ser enviados uma única vez para os dois processos, pois obedecem os mesmos critérios de pontuação.

### Da Documentação

Art. 6º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- Requerimento preenchido corretamente, sem rasura e digitalizado ou em formatos \*jpg e \*JPEG, conforme modelo próprio fornecido no site oficial da prefeitura (anexos II e III), no endereço: <https://www.pmav.es.gov.br>

II- Comprovante do tempo de serviço (será emitido automaticamente, não havendo assim necessidade do candidato requerê-lo);

III- Cópia digitalizada ou em formatos \*jpg e \*JPEG, do diploma ou histórico da disciplina/função pleiteada;

IV- Cópia digitalizada ou em formatos \*jpg e \*JPEG, de certificados na área de educação, emitido por instituições públicas, concluídos a partir de 01/01/2018, até o limite de **04 (quatro) cursos**, conforme anexo I. Sendo: **A) 01 (um) curso na categoria I, II e III; B) Até 02 (dois) cursos na categoria IV e C) 01 (um) curso na categoria V.** Serão pontuados apenas os títulos, diplomas e/ou certificados que tenham: (A) identificação da instituição que os expediu, (B) data da realização do curso, (C) indicação de seus respectivos atos de reconhecimento.

V – Cópia digitalizada ou em formatos \*jpg e \*JPEG, de documento comprobatório de idade, exclusivamente para desempate;

Art. 7º - O candidato não poderá se remover se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a 30/11/2020.

### Da Classificação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

**Art. 8º** - A classificação resultará dos pontos atribuídos respectivamente:

I - Do tempo de serviço prestado ao magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo, de acordo com decreto de nomeação.

II- Da somatória dos pontos adquiridos pela titulação, obedecendo ao critério de atribuição de pontos contidos no anexo I.

**Art. 9º** - Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, serão considerados os critérios de pontuação especificados a seguir:

§ 1º - Tempo de serviço no cargo, até 30/11/2020, prestado nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Atílio Vivácqua 1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo.

§ 2º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias no ano, licença para trato de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família, também superior a 15 (quinze) dias no ano e licença especial remunerada.

§ 3º - Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º - Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I- Maior tempo de serviço;
- II- Maior titulação;
- III- Maior idade.

**Art. 10** - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição no prazo especificado no site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.pmav.es.gov.br>

**Art. 11** - O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o a Comissão do Concurso de Remoção/Localização Provisória, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada no setor de protocolo da prefeitura, dentro do prazo especificado no Cronograma do Concurso.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com associação de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e será encaminhado ao endereço utilizado na inscrição.

## Do Cronograma

**Art. 12** - Os atos inerentes ao Concurso de Remoção serão realizados através da equipe da Secretaria Municipal de Educação obedecidos os prazos abaixo discriminados:

**01 – Publicação da Portaria: 03/12/2020;**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

## **EDUCAÇÃO**

**02 – Divulgação da Portaria: 03/12/2020 e 04/12/2020;**

**03 – Inscrição dos Candidatos: 07/12/2020 e 08/12/2020;**

**04 – Classificação dos Candidatos: 14 /12/2020;**

**05 – Recurso: 15 e 16/12/2020;**

**06 – Classificação Final: 18/12/2020;**

**07 – Chamada para Professor MaMPB e MaMPP: 21/12/2020 às 08h30min.**

**08- Chamada para Professor MaMPA: 21/12/2020 às 10h00min.**

§ 1º - A escolha das vagas ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma acima especificado, podendo sofrer alteração em virtude da pandemia do Covid-19, e a obediência de legislações pertinentes atreladas ao monitoramento da situação de saúde e vigilância sanitária.

§ 2º- O cronograma poderá sofrer alteração em virtude da pandemia do Covid-19 e de necessidades específicas da SEME, sendo informado previamente, mediante atos oficiais no site da prefeitura na aba que regulamenta o processo.

**Art. 13** - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, e nem haverá realização das mesmas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º - O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, passando para o final da lista de classificação.

§ 2º - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º- Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

**Art. 14** - As vagas para escolha serão:

§ 1º- As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e que estarão afixadas no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- As que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, óbito, novas turmas em função do aumento de clientela, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momentos antes da chamada;

§ 3º- As que vagarem por força de remoção de candidatos no decorrer do Concurso de Remoção.

**Art. 15** - A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com sua carga horária.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

## **EDUCAÇÃO**

§ 1º- A escolha de vaga para professor MaMPA equivale a 25 horas semanais, em um único turno, nas modalidades de Ensino: Educação Infantil, 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º- Será permitido o desdobramento de carga horária, em até duas Unidades de Ensino, exclusivamente para os cargos de MaMPB quando da escolha a Unidade de Ensino não comportar a mesma.

§ 3º- A escolha de vaga para professor MaMPP serão distribuídos da seguinte forma: 01 vaga (25 horas semanais) em único turno, para o processo de remoção e 01 vaga de 25 horas, distribuídas nos dois turnos para o processo de Localização provisória.

**Art. 16** - Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato “ex officio” de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

**Art. 17-** Será excluído automaticamente deste Concurso de Remoção o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.

**Art. 18-** A qualquer momento, se houver necessidade, o candidato poderá ser convocado para comprovar a documentação enviada, com seu respectivo original.

**Art. 19** – Não serão pontuados os certificados que forem enviados de forma incompleta e sem nitidez em todos os campos(frente e verso).

**Art. 20** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 21** - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Localização Provisória, sob pena de terem sua localização determinada, “ex officio”, pela Secretária Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I- Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II- Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;
- III- Os professores em localização provisória – (sem localização definitiva) oriundos dos concursos públicos de ingresso;
- IV- Todos os profissionais do magistério que estiverem em função gratificada ou em cargo comissionado deverão se inscrever, caso haja interesse em localizar sua cadeira de origem.**

§ 1º - Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas para **Localização Provisória**, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

**Art. 22** - O Servidor removido ficará sujeito ao Calendário Escolar e Horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

**Art. 23** - Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no órgão Oficial do Município, e nos murais visíveis ao público.

**Art. 24** - Não será concedida remoção a profissional do magistério que estiver em estágio probatório, sendo permitida a esse profissional, Localização Provisória, a pedido, nos termos dessa Portaria.

**Art. 25** – O Concurso de Remoção é de caráter irrevogável, assim o profissional não poderá solicitar anulação da remoção efetuada.

**Art. 26-** O profissional que localizar cadeira mediante este Concurso, deverá manter-se na cadeira escolhida até o próximo Concurso de Localização Provisória. Não será permitida a troca de Unidades de Ensino, desvinculada de Processo estabelecido em portaria específica.

**Art. 27-** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

**Art. 28** – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 2020, tornando-se revogadas às disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 03 de dezembro de 2020.

**Eni Souza Araujo Rodrigues**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I – PROFESSOR/PEDAGOGO****TABELA DE PONTUAÇÃO**

<b>CATEGORIAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR DE PONTOS</b>
<b>I</b>	Doutorado	14
<b>II</b>	Mestrado	12
<b>III</b>	Pós-Graduação na área de Educação	10
<b>IV</b>	Curso de 80 a 120 horas oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua (concluídos a partir 01/01/2018).	08
<b>V</b>	Curso a partir de 80 horas oferecido por Instituições públicas de Ensino Superior reconhecido pelo MEC (concluídos a partir de 01/01/2018).	05

**OBSERVAÇÕES****1- Critérios de Classificação:**

**1.1.** Tempo de Serviço prestado ao Magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo de acordo com o decreto de nomeação, 01 ponto por mês trabalhado;

**1.2.** A somatória dos pontos adquiridos na titulação apresentada, sendo no **máximo até 04** (quatro) títulos, assim especificados: 01 (um) na categoria I, II e III, até 02 (dois) na categoria IV e 01 (um) na categoria V.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

**ANEXO II: CONCURSO DE REMOÇÃO – DEZEMBRO 2020**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**PROFESSOR “A” – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)**

**PROFESSOR “B” – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS E EDUC. FÍSICA)**

**PROFESSOR “P” – (PEDAGOGO)**

Eu, \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com  
Habilitação em \_\_\_\_\_  
Efetivo (a) no cargo de \_\_\_\_\_.

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de remoção:

PROFESSOR MaMPA– ( ) Educ. Infantil ( ) Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR MaMPB – Disciplina de \_\_\_\_\_

PROFESSOR MaMPP – ( ) PEDAGOGO

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atílio Vivácqua, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do Candidato

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

**ANEXO III: CONCURSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – DEZEMBRO 2020**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**PROFESSOR “A” – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)**

**PROFESSOR “B” – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS E EDUC. FÍSICA)**

**PROFESSOR “P” – (PEDAGOGO)**

Eu, \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com  
Habilitação em \_\_\_\_\_  
Efetivo (a) no cargo de \_\_\_\_\_.

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de Localização Provisória:

PROFESSOR MaMPA– ( ) Educ. Infantil ( ) Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR MaMPB – Disciplina de \_\_\_\_\_

PROFESSOR MaMPP – ( ) PEDAGOGO

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atílio Vivácqua, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do Candidato

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

**ANEXO IV**

**PEDIDO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, efetiva na rede Municipal de Ensino de Atílio Vivácqua e inscrita no Concurso de Remoção /Localização Provisória, venho requerer a revisão da contagem de pontos.

**JUSTIFICATIVA:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Termos em que peço deferimento.

Atílio Vivácqua, ES, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2020.

---

Assinatura do Candidato

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

**ANEXO V CONTAGEM DE PONTOS – REMOÇÃO/LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA****(EXCLUSIVO DA COMISSÃO)**

PROFESSOR “A”, “B”, “P”.

NOME DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HABILITAÇÃO: \_\_\_\_\_

**CONTAGEM DE PONTOS**

CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA	VALOR DE PONTOS
I	Doutorado	14
II	Mestrado	12
III	Pós-Graduação na área de Educação	10
IV	Curso de 80 a 120 horas oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua (concluídos a partir 01/01/2018).	08
V	Curso a partir de 80 horas oferecido por Instituições públicas de Ensino Superior reconhecido pelo MEC (concluídos a partir de 01/01/2018).	05
TEMPO DE SERVIÇO		VALOR DOS PONTOS
01 (um) ponto por mês de trabalho a partir da data de nomeação		

TEMPO DE SERVIÇO	VALOR DOS PONTOS
01 (um) ponto por mês de trabalho a partir da data de nomeação	
TÍTULOS APRESENTADOS (Listar os cursos enviados)	PONTOS

<b>CAMPO EXCLUSIVO DA COMISSÃO</b> Data da nomeação: ____/____/____ Total de pontos por Tempo de Serviço: _____ Total de pontos – Titulação _____ Total Geral: _____
--

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”